



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005.

(Do Poder Executivo)

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências.

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória nº 252, de 2005, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A Lei 10.925, de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. Iº

XII – rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias-primas.

..... “

(NR).

JUSTIFICAÇÃO

As saídas de rações balanceadas para alimentação animal promovidas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

por cooperativas e empresas que empregam o sistema de integração já são alcançadas pela alíquota de 0%. Entretanto, aqueles produtores, que não são cooperados ou integrados, sofrem com os custos tributários do PIS/COFINS, encarecendo seu pequeno capital de giro. Além disso, não há perda de Receita, tendo em vista que na saída do produto fiscal, carnes, leites e seus derivados, haverá a tributação, sem evidentemente o aproveitamento do crédito.

A emenda permitirá a redução do custo para o produtor, sem perda de Receita para o Tesouro Nacional.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2005.

Deputado **JOSÉ MILITÃO** – PTB/MG